EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº: 07/2019.

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 36 com a seguinte redação:

Parágrafo único - Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da lei 9.985 de 18 de julho de 2.000, admita a regularização, a anuência do órgão gestor da unidade será exigida, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária impliquem a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, o órgão gestor da unidade de conservação sustentável deverá se manifestar para fins de Reurb, no prazo de noventa dias, contado da data do protocolo da solicitação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 36, considerando o que cita a lei federal 12.651 de 25 de maio de 2012.

_____

Vereador José Elias Figueiredo

_____

Vereador Expedito Alves de Oliveira

_____

Vereador João Martins Boaventura